LEI Nº 1.444, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece normas gerais sobre o "Programa Educação em Direito dos Animais" nas redes de ensino do Município de Indiaporã e dá outras providências.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe, em nível municipal, acerca da temática "Educação em Direitos Animais" como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º O programa educacional de que trata a presente lei tem como objetivo:

I - amenizar problemas que são atuais como abandono de animais, canis e gatis superlotados, maus-tratos e violências de todo tipo com os animais;

II - sensibilizar a comunidade escolar da importância e respeito a legislação de pesca;

III - estimular reflexões críticas sobre o direito de liberdade dos espécimes da fauna silvestre;

IV - desconstruir a cultura da violência entre os seres humanos e as demais espécies animais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Indiaporã, autorizado a criar o Programa Educação em Direito dos Animais no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais, mães e responsáveis e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação em Direito dos Animais, terá como finalidade difundir os seguintes temas:

I - direito dos animais;

II - bem estar animal;

III - proteção animal;

IV - responsabilidade com os animais;

V - pescaria consciente e sustentável;

VI - crimes contra a fauna.

Art. 4° O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 5º O programa educacional poderá ser aplicado anualmente, cabendo ao Poder Executivo instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo regulamentar o programa, no que couber, especialmente quanto ao nível de adesão e à forma de participação no programa educacional, por parte de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Batista Maldonado, 28 de junho de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.444, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece normas gerais sobre o "Programa Educação em Direito dos Animais" nas redes de ensino do Município de Indiaporã e dá outras providências.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe, em nível municipal, acerca da temática "Educação em Direitos Animais" como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º O programa educacional de que trata a presente lei tem como
objetivo:

I - amenizar problemas que são atuais como abandono de animais, canis e gatis superlotados, maus-tratos e violências de todo tipo com os animais;

II - sensibilizar a comunidade escolar da importância e respeito a legislação de pesca;

III - estimular reflexões críticas sobre o direito de liberdade dos espécimes da fauna silvestre;

IV - desconstruir a cultura da violência entre os seres humanos e as demais
espécies animais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Indiaporã, autorizado a criar o Programa Educação em Direito dos Animais no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais, mães e responsáveis e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação em Direito dos Animais, terá como finalidade difundir os seguintes temas:

I - direito dos animais;

II - bem estar animal;

III - proteção animal;

IV - responsabilidade com os animais;

V - pescaria consciente e sustentável;

VI - crimes contra a fauna.

Art. 4° O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 5º O programa educacional poderá ser aplicado anualmente, cabendo
ao Poder Executivo instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e
temporalidade.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo regulamentar o programa, no que couber, especialmente quanto ao nível de adesão e à forma de participação no programa educacional, por parte de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário José Batista Maldonado, 28 de junho de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE

Agente Legislativo

.....

Atos Legislativos

Ato de Posse

Ata da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indiaporã para o biênio 2021/2022, realizada no dia 01/01/2021, durante a 1ª Sessão Extraordinária do ano 2021.

A presente Ata pode ser encontrada no endereço eletrônico

https://sapl.indiapora.sp.leg.br/sessao/196

Presidente - MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

Vice-presidente - JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

1º Secretário - VALTER ANTÔNIO MALDONADO

2ª Secretária - ELEN CHRISTINA DA SILVA

.....